

Lei n.º 1285/2006

Altera o art. 79 da Lei 996/2001 e revoga a Lei 1182/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, prefeito de Dois Vizinhos - Pr, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O art. 79 da Lei 996/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 - Terá direito a Bolsa-auxílio, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a título de incentivo e visando a qualificação do quadro funcional, todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, mesmo que designado para funções de confiança, que estiverem cursando regularmente o terceiro grau ou pós-graduação (qualquer curso).

§ 1º - O auxílio de que trata este artigo será concedido uma única vez, para curso de graduação e uma única vez para curso de Pós-graduação.

§ 2º - O curso de graduação deverá ser ministrado diariamente ou no mínimo uma semana por mês.

§ 3º - O curso de Pós-graduação deverá ser presencial ou telepresencial e ter aulas com frequência mínima de duas vezes ao mês.

§ 4º - A concessão será efetivada mediante requerimento do interessado, instruído com o comprovante de matrícula e comprovante de frequência expedido com no mínimo 30 dias depois do início do curso, emitidos pela Instituição em que estiver regularmente matriculado.

§ 5º - O servidor beneficiário, deverá comprovar a frequência ao curso, a cada semestre, apresentando ao Departamento de Recursos Humanos, via original de Atestado, Certidão ou Declaração emitido pela Instituição de Ensino, até o dia 20 para valer a partir daquele mês.

§ 6º - O servidor beneficiado com a Bolsa-auxílio, deverá permanecer prestando serviço ao Município, pelo mesmo tempo em que percebeu referido benefício, devendo restituir a importância recebida acrescida de correção monetária no caso de sua exoneração ocorrer antes deste prazo, mesmo em caso de aposentadoria.

§ 7º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a reeditar, reimprimir e republicar a Lei 996/2001, com as alterações introduzidas por esta e por outras Leis.

§ 8º – O valor mencionado neste artigo será reajustado a cada período de 12 meses, a contar da entrada em vigor desta Lei, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, medido pelo IBGE.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1182/2005.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois
mil e seis, 45º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito